



MUNICÍPIO DE ALANDROAL

EDITAL N. 04-GP/2020

Medidas Extraordinárias de Apoio – COVID-19

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências próprias previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando:

1. A situação atual de Pandemia da doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e a declaração do estado de emergência efetuada por Decreto Presidencial que foi, entretanto, prorrogado;
2. A necessidade de estruturar, a nível local, as respostas de prevenção e combate à pandemia sem descurar o imperativo de atuação imediata e resposta às situações do dia-a-dia;
3. A importância estratégica e crucial do apoio concreto e de proximidade às entidades com responsabilidades nas áreas da Saúde e da Segurança que estão no teatro de operações a trabalhar em estreita articulação com a Proteção Civil Municipal para que se realize a melhor prevenção possível e a redução ao máximo dos possíveis efeitos da pandemia de COVID-19 no território do concelho;
4. A importância para a estratégia municipal de combate à COVID-19 de reduzir ao máximo o risco de contaminação nos lares de idosos do concelho, onde se concentra parte significativa da população mais vulnerável a esta ameaça;
5. A importância de prestar apoio às famílias que vejam a sua situação financeira afetada pela pandemia;
6. A importância de apoiar as empresas e o comércio local cuja atividade seja afetada, no curto prazo, pela pandemia;
7. O enquadramento legal dado pela Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril que estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à segunda alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, bem como outra legislação aplicável durante este período excecional de pandemia da doença COVID-19.

Assim, determino, excecionalmente e por motivos de urgência, e no uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:



1. A participação do município com 20.000 euros no esforço conjunto dos 14 municípios da CIMAC na aquisição de 6 ventiladores para entregar ao Hospital do Espírito Santo de Évora;
2. A disponibilização ao Centro de Saúde de Alandroal de equipamento de proteção e combate à COVID-19 num valor estimado de 20.000 euros;
3. A disponibilização à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alandroal de equipamento de proteção contra a COVID-19 num valor estimado de 10.000 euros;
4. A disponibilização à Santa Casa da Misericórdia de Alandroal, Associação de Proteção aos Idosos da Freguesia de Terena e Lar Cantinho Amigo de Santiago Maior de equipamentos de proteção contra a COVID-19 no valor estimado de 5.000 euros a cada uma destas três instituições para apoio à valência de lar;
5. A disponibilização às Forças de Segurança (GNR) de equipamentos de proteção contra a COVID-19 num valor estimado de 1.000 euros;
6. A realização de ações de desinfeção nos três lares do concelho (Santa Casa da Misericórdia de Alandroal, Associação de Proteção aos Idosos da Freguesia de Terena e Lar Cantinho Amigo de Santiago Maior) e em outras instituições do concelho cuja desinfeção venha a ser necessária;
7. Colaborar nas reparações, pinturas e limpezas necessárias para que o antigo espaço do LARESCO da Santa Casa da Misericórdia de Alandroal seja preparado como Equipamento de Retaguarda de 1ª linha para evacuação de idosos.
8. Colaborar com o Lar Cantinho Amigo de Santiago Maior nas adaptações necessárias no edifício para garantir condições de higiene, habitabilidade e segurança incontornáveis em contexto de pandemia;
9. A comparticipação dos valores não cobertos pelo Governo no processo conjunto de realização de testes à COVID-19 a todos os funcionários e utentes dos lares do concelho: Santa Casa da Misericórdia de Alandroal, Associação de Proteção aos Idosos da Freguesia de Terena e Lar Cantinho Amigo de Santiago Maior;
10. Que durante o período de incidência da pandemia, ao abrigo do número 6 do Artigo 3.º do Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, sejam concedidos às famílias que comprovem a perda de rendimentos e reúnam as condições gerais do regulamento, apoios extraordinários além dos previstos no



regulamento, acumuláveis com outros apoios sociais, num valor mensal que pode ir até 100 euros para cobrir, exclusivamente, despesas de eletricidade, água e gás;

Definido este princípio, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal.

11. Manter o pagamento das bolsas de estudo do ensino superior apesar da suspensão das aulas;
12. Suspensão temporária de cortes de água e prorrogação dos planos de pagamento de faturas para famílias com carência económica;
13. Suspensão de pagamento de juros de mora na fatura da água e outras taxas aplicáveis;
14. Suspensão dos cortes de água no concelho;
15. Que o município, dentro das suas competências em matéria de Educação, participe no esforço para criar condições de equidade no acesso ao ensino não presencial por parte de todos os alunos do agrupamento de escolas do concelho, na sequência da determinação de que as aulas sejam realizadas à distância até final do ano letivo, disponibilizando equipamentos informáticos e meios de ligação à internet a todos os alunos do 1º Ciclo – onde as responsabilidades do município são maiores – e aos alunos do 2º e 3º Ciclo que não disponham destes meios em casa, no valor estimado de 50.000 euros;
16. Suspensão do pagamento, até final do corrente ano de taxas referentes à ocupação de espaço público e publicidade de estabelecimentos comerciais;
17. Suspensão do pagamento das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos aos consumidores não domésticos (empresas) do 1º nível, contador até 20 mm, nos meses de abril e maio;
18. Que durante o período de incidência da pandemia, os arrendatários de espaços do município que se vejam forçados a permanecer encerrados, designadamente, lojas do mercado municipal e bar das Piscinas Municipais, fiquem isentos do pagamento das mensalidades correspondentes;
19. Promover a produção de máscara reutilizáveis para distribuição junto das instituições, comércio local e população;



20.Promover a produção de viseiras para distribuição junto das instituições e comércio local no concelho.

Para conhecimento geral publique-se o presente edital, afixando-o nos lugares públicos de costume e no site do município em www.cm-alandroal.pt.

Edifício Sede do Município de Alandroal, aos 6 dias do mês de maio de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo